PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

PROJETO DE LEI Nº_____/2022.

ALTERA E ACRESCENTA À LEI Nº 19.518, DE 12 DE MAIO DE 2014, QUE INSTITUIU O REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art.1º O art. 33, da Lei 19.518, 12 de maio de 2014, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 33. É considerado transporte especial o transporte do tipo Cooperativas com tarifas diferenciadas.

§ 1º Poderá ser facultado ao taxista do transporte especial utilizar-se de tarifa diferenciada ou taxímetro, ficando a escolha do passageiro a modalidade de cobrança.

§ 2º O taxista auxiliar do transporte especial do tipo Cooperativa, será rotativo a qualquer tempo, mediante cadastro junto a esta SMT".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 01 do mês dezembro de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº /2022, que altera e acrescenta à Lei nº 19.518, de 12 de maio de 2014, que instituiu o Regulamento do Serviço de Táxi no Município de Santarém, e dá outras providências.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos à consideração dessa Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que visa a alteração, revogação e acréscimo de dispositivos da Lei Municipal nº 19.518, de 12 de maio de 2014, a qual institui o regulamento do serviço de táxi no Município de Santarém, e dá outras providências, pelos fundamentos aduzidos:

Considerando que os serviços que atendem a mobilidade vêm se modificando para atender as necessidades da atual sociedade, bem como a necessidade de desvencilhamento da Administração Pública de processos burocráticos demasiados, torna-se primordial a correção de situações existentes na atual legislação. Assim, com alterações legais mínimas, é possível que se ajuste situações práticas capazes de beneficiar o permissionário, a Administração Pública e, por consequência, a população.

Buscamos, com este Projeto de Lei, a possibilidade do condutor auxiliar da categoria de transporte especial do tipo Cooperativa além de utilizar taxímetro, ter seus taxistas auxiliares de maneira rotativa.

É de conhecimento que a Lei Federal n° 12.468, de 28 de agosto de 2011, prevê em seu artigo 8º, a obrigatoriedade do uso do taxímetro, em municípios com mais de 50 mil habitantes.

Conquanto o Município de Santarém, através de seu poder regulamentador criou a categoria de táxi especial para o qual previa o uso do taxímetro.

O desígnio do apresentado Projeto de Lei trata-se de mais uma alternativa a ser oferecida ao consumidor/usuário do modal, e somente deve ser usada se este anuir. Caso o contrário o motorista deverá utilizar apenas o taxímetro como forma de cobrança.

Santarém, em 01 de dezembro de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém